TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1004646-65.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Sobrepartilha - Inventário e Partilha**

Requerente: Marcio de Oliveira Barros, Maria Terezinha de Oliveira Barros,

Robson de Oliveira Barros e Silvio Cesar de Oliveira Barros

Requerido: **JOSE BENEDITO DE BARROS**

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 06/08: homologo, por sentença, a partilha dos bens deixados pelo passamento do inventariado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. O levantamento das contas bancárias indicadas nos itens 1 e 2 de fls. 05 e a transferência do veículo descrito no item 1 de fls. 05 só contarão com a expedição de alvarás depois que a FESP concordar com o valor do imposto recolhido. Dê-se vista à FESP para dizer se concorda com o quanto recolhido. Necessário, ainda, que o inventariante indique a pessoa em cujo nome o veículo deverá ser transferido, pois o Detran não admite que figure como proprietário nos documentos do inanimado mais de uma pessoa.

CONCEDO ALVARÁ para que o espólio de José Benedito de Barros, CPF 745.283.868-87, RG 5.956.091-5, a ser representado pelo inventariante Robson de Oliveira Barros, RG 32.699.404-X, CPF 298.293.598-83, possa encerrar a empresa individual José Benedito de Barros- ME, CNPJ 00.305.123/0001-30, estabelecida nesta cidade, na Rua Pedro de Almeida, 201, Vila Sta Madre Cabrini, podendo formular requerimentos, assinar papéis e documentos e tudo que for necessário praticar para referido fim. Suficiente que o advogado do inventariante materialize esta sentença/alvará para que este possa ser utilizado no prazo de 180 dias.

P. R. I.

São Carlos, 29 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA